

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

## CONTRATO

### LOTE 2

Concurso Público

Proc. CPub\_AEREA\_51/IPP/2025

**“Aquisição de Equipamentos para a Residência de Estudantes da Abrunheira no âmbito do Projeto PRR\_PNAES” - LOTE 2- Televisores e suportes de parede**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

*PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11*

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº 245330353

email: [geral@ipportalegre.pt](mailto:geral@ipportalegre.pt)

março\_2025

Contrato de “**Aquisição de Equipamentos para a Residência de Estudantes da Abrunheira no âmbito do Projeto PRR\_PNAES**” – **LOTE 2- Televisores e suportes de parede.**

Entre:

**Instituto Politécnico de Portalegre**, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Pessoa Coletiva n.º 600028348, neste caso representado por Luís Carlos Loures, na qualidade de Presidente, com competência para o ato doravante designado, **Primeiro Outorgante**,

E

**Planeta Vertical, Lda**, com sede na Rua Tenente Coronel Afonso Lucas n.º 63, 3800-531 - Cacia, Pessoa Coletiva n.º 514929170, representada pelo Sr. Bruno Miguel Breda de Sousa, número de documento de identificação o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- Que a presente contratualização resulta diretamente de procedimento tipificado;
- Que o procedimento de aquisição respeita, na íntegra, a legislação regulamentadora em vigor;
- A despesa inerente ao contrato, será satisfeita pela rubrica orçamental 07.01.10.B0.B0 – Equipamento Básico, no valor de 6.255,00€ (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), na Fonte de Financiamento 31B – PRR Empréstimo entre organismos, e no valor de 1.438,65€ (mil quatrocentos e trinta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), na Fonte de Financiamento 484 – Plano de Recuperação e Resiliência – Subvenções – IVA, com Compromisso n.º 548.
- A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato constam do Despacho do Sr. Presidente do IPP, datado de dia 03-03-2025, incidente sobre a Informação Proposta N.º 33\_SAA/2025 de 03-03-2025.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição do adjudicado por meio eletrónico, o qual se regerá tendo por base os termos e as cláusulas a seguir discriminadas:



## Cláusula 1.ª

### Objeto

O contrato a celebrar na sequência do concurso para “**Aquisição de Equipamentos para a Residência de Estudantes da Abrunheira no âmbito do Projeto PRR\_PNAES**”, constituído por 3 (três) Lotes - **LOTE 2- Televisores e suportes de parede**, nos termos definidos no Caderno de Encargos e de acordo com as características e especificações técnicas definidas no **ANEXO A** do Caderno de Encargos.

## Cláusula 2.ª

### Documentos Contratuais

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, na sua redação atual;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3.ª

### Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;



c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo contratual**

1 - O contrato produzirá efeitos após a sua celebração e publicitação no Portal dos Contratos Públicos, em cumprimento com o estipulado no n.º 3 do art.º 127.º do CCP.

2 – O contrato manter-se-á em vigor até **30 de abril de 2025**, ou seja, até à conclusão da entrega/instalação e funcionamento do equipamento, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Local da entrega do equipamento**

Os equipamentos objeto do presente procedimento deverão ser entregues e instalados na “**Residência de Estudantes da Abrunheira**”, sita na Rua do Cauteleiro, n.º 5 e n.º 7; Rua do Ardina, n.º 14 e n.º 16; Rua dos Recados, n.º 6 e n.º 8 e Rua do Alfaiate, n.º 13 e n.º 15, 7300-306 Portalegre.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço contratual**

1 - O contraente público deverá pagar ao cocontratante pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos o valor de **6.255,00€** (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de **7.693,65€** (sete mil, seiscentos e noventa e três euros e sessenta e cinco cêntimos)

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o local de entrega e montagem/instalação bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 – O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.



2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação pelo Instituto Politécnico de Portalegre.

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações do cocontratante**

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) O fornecimento do equipamento contratualizado de acordo com o constante no caderno de encargos;
- b) O cocontratante fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos e que sejam necessários e adequados ao perfeito fornecimento do equipamento, nos termos do art.º 452.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
- d) A não alteração das condições contratualizadas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações do contraente público**

Pelo objeto do procedimento, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da (s) fatura (s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



### **Cláusula 13.ª**

#### **Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos causados.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao cocontratante, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O cocontratante apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

### **Cláusula 16.ª**

#### **Resolução por parte do cocontratante**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a



realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1 — É designado Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o Sr.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.





**Cláusula 21.ª**  
**Proteção de dados**

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (doravante “RGPD”).

3 - O cocontratante compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

5 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

6 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no RGPD.

**Cláusula 22.ª**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o que seja omissis no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Cláusula 23.ª**  
**Financiamento**

O Procedimento enquadra-se no âmbito da Candidatura ao Financiamento da Aquisição da Residência de Estudantes da Abrunheira em Portalegre, aprovado nos termos do Aviso nº 4/C02-i06/2024, número de contrato 101\_01\_AQ/2024\_PRR/PNAES, número de processo MF\_01\_AQ/2024/PRR/PNAES, financiado a 100% pelo PRR (Fonte de Financiamento 31B – Transferências de RI-PRR-Empréstimos entre Organismos e 484 – Plano de Recuperação e Resiliência – Subvenções – IVA).



**Cláusula 24.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 25.ª**  
**Cláusula Transitória**

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o Segundo Outorgante, na qualidade de cocontratante, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor no contraente público, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Instituto Politécnico de Portalegre, 11 de março de 2025

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Fernando António Trindade Rebola**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.03.12 12:17:41 +0000  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Portalegre**

---

O Segundo Outorgante

Assinado por: **BRUNO MIGUEL BREDAS DE SOUSA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.03.12 16:05:54+00'00'

---



## ANEXO A

### Especificações e características técnicas

1 - Os equipamentos a adquirir, bem como as quantidades e especificidades são as seguintes:

#### **Lote 2 – Televisores e suportes de parede**

Lote 2 – Televisores e suportes de parede	
Quant.	Descrição
44	Smart TV com ecrã LED mínimo de 32 polegadas e resolução mínima 1366 x 768 (HD) incluindo suporte de parede fixo. O fornecimento inclui a instalação de todos os equipamentos; mão de obra e todos os materiais e equipamentos adicionais necessários ao seu correto funcionamento.
1	Smart TV com ecrã LED mínimo de 60 polegadas e resolução mínima 3840 x 2160 (4K UHD) incluindo suporte de parede fixo. O fornecimento inclui a instalação de todos os equipamentos; mão de obra e todos os materiais e equipamentos adicionais necessários ao seu correto funcionamento.